

São José, 27 de setembro de 2010

Exmo. Sr.

DD. Gerente do Banco (todas as agências bancárias de São José)
São José - SC

Ref. Lei Ordinária nr. 4006/2003 de 01/09/2003

Como representantes legais da Classe Empresarial do Município de São José e Região, congregando mais de 2.500 empresas associadas, reivindicamos a V. Sa. informar as medidas tomadas pela sua agência, quanto ao cumprimento da Lei Ordinária de nr. 4006/2003 alterada pela Lei Ordinária nr. 4857/2009 de 03/12/2009, que determina o tempo máximo para atendimento aos clientes, conforme transcrição abaixo:

(...) Lei Ordinária nº 4857/2009 de 03/12/2009 - **Ementa**

ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS A LEI Nº. 4.006, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A CLIENTES E PÚBLICO USUÁRIO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº. 4.006, de 01 de setembro de 2003, passa a ser § 1º a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - [...]"

§1º - Para os efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento o tempo máximo de 20 (vinte) minutos em dias normais e até 30 (trinta) minutos em dias de pico.

§ 2º - São considerados dias de pico os compreendidos entre o 1º e o 10 dia útil do mês, a véspera e o primeiro dia útil após o feriado e o último dia útil do mês.

§ 3º - As agências bancárias deverão disponibilizar senhas numeradas em que conste o horário de chegada do cliente à mesma, para melhor controle do tempo de espera para atendimento."

Art. 2º - Acrescenta artigo a Lei nº 4.006, de 01 de setembro de 2003, renumerando os subseqüentes:

"Art. 2º - As exigências bancárias terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta, para se adaptarem ao estabelecido no § 3º, do artigo anterior."

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº. 4.006, de 01 de setembro de 2003.

A reivindicação está fundamentada nas inúmeras reclamações recebidas das empresas associadas, de seus gestores e colaboradores, sobre o descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto na referida legislação, cujo prazo para adequação das agência, expirou em abril/2010.

Aguardamos, portanto, o pronunciamento de V. Sa., para que possamos comunicar aos empresários até o dia 30 de outubro próximo. Naquela data, estaremos fechando a REVISTA EMPRESARIAL, onde esperamos divulgar as medidas que atendam as expectativas de todos os nossos associados.

Contando com vossa compreensão, colocamo-nos ao seu dispor para maiores esclarecimentos e reiteramos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente



Tito Alfredo Schmitt

Presidente da AEMFLO e da CDL-SJ